

RESOLUÇÃO ARPE Nº 302, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de comercializador de gás no Estado de Pernambuco à JUPITER TRADING LTDA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 regulamentada pelo Decreto 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco; com alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que objetivou adequar a lei estadual às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134 de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.866, de 1º de julho de 2022, que altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da taxa de fiscalização sobre os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 212, de 8 de abril de 2022, que disciplina o exercício da atividade de comercialização de gás no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a **JUPITER TRADING LTDA.**, mediante a solicitação de autorização, protocolada na ARPE em 18 de junho de 2025, requereu a autorização para atuar como Comercializador de Gás no Estado de Pernambuco e apresentou a documentação exigida no art. 5º da Resolução Arpe nº 212, conforme registrado no Processo SEI nº 0030200001.005277/2025-53.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro de **COMERCIALIZADOR** de Gás a **JUPITER TRADING LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 55.425.717/0001-77, com base no Art. 4º da Resolução Arpe 212/2022.

Art. 2º A comercializadora autorizada nesta Resolução deverá, de acordo com o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução Arpe nº 212/2022, assinar Termo de Compromisso com esta Agência, para que a autorização entre em vigor.

Parágrafo Único. A autorização da ARPE ao comercializador é por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos no art. 5º, §4º da Resolução Arpe nº 212/2022 e no Termo de Compromisso.

Art. 3º A presente autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel e de gás natural liquefeito (GNL) a granel, conforme artigos 2º e 3º da AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 87, de 13 de fevereiro de 2025, concedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Recife, 28 de julho de 2025.

ROBERTA ARAÚJO MACHADO
Diretora Presidente em exercício

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 28/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 28/07/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69047286** e o código CRC **57E7920E**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: